

Art. 23. As unidades escolares devem iniciar o processo eleitoral até noventa dias após a data da publicação desta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.856, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Defesa e Proteção Animal - ASDEPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Defesa e Proteção Animal - ASDEPA, entidade sem fins lucrativos, registrada no CNPJ nº 09.424.001/0001-38, com sede nesta cidade na Travessa 14 de Março, nº 2.264, Bairro Nazare, CEP: 66040-360, Belém-PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.857, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores da Ilha de Cotijuba e Ilhas Adjacentes - AMICIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores da Ilha de Cotijuba e Ilhas Adjacentes - AMICIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, CNPJ nº 14.125.199/0001-99, com sede e foro na Cidade de Belém, na Alameda Jarbas Passarinho, nº 11, Ilha de Cotijuba, Distrito de Icoaraci, CEP 66.620-490, Município de Belém/PA.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior obriga-se ao fiel cumprimento dos dispositivos da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.858, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tucuruí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tucuruí, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 137A, Bairro da Manhã, Cep 68.458-470, no Município de Tucuruí, Estado do Pará.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.859, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - ABRADESA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - ABRADESA, inscrita no CNPJ sob nº 08.334.896/0001-57, fundada em 12 de junho de 2006, sediada à Rua dos Mundurucus, nº 1.412, 2º andar, Bairro de Batista Campos, CEP 66.033-716, na Cidade de Belém/PA, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.860, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Lirio dos Vales.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Lirio dos Vales - ADCPSLV, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 22 de maio de 2010, portadora do CNPJ nº 12.901.225/0001-06, sem fins econômicos, estabelecida no Conjunto Guajará I, Travessa WE 60, nº 1.531, CEP 67.143-360, Bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua/PA.

Art. 2º Esta concessão estadual confere à ADCPSLV obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente, nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.861, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Amigos Unidos do Município de Bonito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Amigos Unidos do Município de Bonito - AAUMB, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.768.715/0001-42, sem fins econômicos, estabelecida à Av. Ruth Passarinho, nº 380, Centro, CEP 68.645-000, Bonito/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação dos Amigos Unidos do Município de Bonito - AAUMB, habilitação para receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.862, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Produtores Rurais de Campo Verde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Produtores Rurais de Campo Verde, com sede e foro na Vila das Acácias, Estrada do Apuí, Km 05- Zona Rural do Município de São Miguel do Guamá/PA, em conformidade com que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.863, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Renascer Vidas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Renascer Vidas, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.637.772/0001-92, sem fins econômicos, estabelecida à Av. Norberto Lima, nº 281, Centro, CEP 68.550-000, Redenção/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação Renascer Vidas habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.864, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva Gavião Guerreiros - ADGG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva Gavião Guerreiros - ADGG.

Art. 2º A Associação Desportiva Gavião Guerreiros - ADGG, habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de quaisquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação Desportiva Gavião Guerreiros - ADGG, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social, cessando-os quando as finalidades para a qual foi instituída forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.865, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores do Projeto de Assentamento da Ilha Grande do Tatuoca, do Município de Limoeiro do Ajuru.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores do Projeto de Assentamento da Ilha Grande do Tatuoca, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 5 de março de 2008, inscrita no CNPJ nº 11.224.908/0001-03, com sede e foro no Município de Limoeiro do Ajuru/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata o caput do art. 1º, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.866, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária dos Amigos de Anajás - ACAAN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária dos Amigos de Anajás (ACAAN), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, CNPJ nº 06.082.025/0001-68, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 330, CEP 68.810-000, Bairro Centro, foro na Comarca do Município de Anajás/PA.

Art. 2º Esta concessão estadual confere à ACAAN obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente, nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.867, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Carajás de Portadores de Deficiência - ACPD.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força da presente Lei, declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Carajás de Portadores de Deficiência - ACPD, com diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio registrado no Cartório de Títulos, documentos e outros papéis desta Comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob nº 04.616.071/0001-74.

Art. 2º Na qualidade de sociedade civil sem fins lucrativos, é constituída com fins de exercer atividades ligadas à cultura e à arte dos associados.

Art. 3º A Associação Carajás de Portadores de Deficiência - ACPD, fica devidamente habilitada através deste diploma legal, a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos, durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu Estatuto, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.868, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros do Município de Dom Eliseu - APHDE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força da presente Lei, declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros do Município de Dom Eliseu - APHDE, com sede em Dom Eliseu-PA, fundada em 27 de julho de 2009, com diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio registrado no Cartório de Títulos, documentos e outros papéis desta Comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob nº 11.140.806/0001-00.